



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.501, DE 14 DE JULHO DE 2.025

"Dispõe sobre a desafetação e doação de área de propriedade do município com benfeitorias em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, destinado a implantação de uma escola para realização de cursos de formação profissional, programas de treinamentos e programas de aperfeiçoamento destinados a jovens e adultos e dá outras providências."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a desafetar e doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, entidade de direito privado, cadastrada junto ao CNPJ(MF) sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Av. Paulista nº1313-Bela Vista, São Paulo-SP, o imóvel abaixo especificado, destinado a implantação de uma escola para realização de cursos de formação profissional, programas de treinamentos e programas de aperfeiçoamento destinados a jovens e adultos, nos termos do requerido nos autos do Processo Administrativo nº 20.690/2023, com as seguintes medidas e confrontações:

Imóvel matrícula 79.302:

Identificada por GLEBA "A2", resultado do desmembramento da "Gleba A", do lugar denominado 'CEAGESP', com área de 9,057,90 m², com as seguintes medidas e confrontações: "tem início no Ponto "37" (C), junto a Rua Napoleão Conrado, divisando com a CDHU Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (matricula de n 65.990) e deflete com distância 67,00 m (sessenta e sete metros) e AZ= 99°49'10" até o Ponto "18" (B), ainda em confronto com CDHU Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo; deste deflete à direita com uma medida de 95,70 m (noventa e cinco metros e setenta centímetros) e AZ = 152°016'11" confrontando com a CDHU até o Ponto "17" (A); deste deflete à direita uma medida de 77,01 m (setenta e sete metros e um centímetro) e Azimute 239°7'35" até o "Ponto 38", iniciando uma confrontação com a propriedade de DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; deste deflete à direita uma medida de 99,04 m (noventa e nove metros e



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



quatro centímetros) Azimute de 148°10'3" até o Ponto 34; deste deflete à direita a medida de 70,30 m (setenta metros trinta centímetros) e Azimute 72°9'19" até o Ponto 35; deste segue em linha reta a medida de 66,52 m (sessenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros) e Azimute 94°54'19" até o Ponto 36; deste deflete direita a medida de 12,13 m (doze metros e treze centímetros) e Azimute de 358°49'10" até o Ponto 37 onde teve início essa descrição. Ao longo da divisa com a Faixa de Domínio do DNIT fica instituída uma Faixa "non aedificand" com largura de 15,00 m em atendimento a Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º – Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 7.829.029,59 (sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 19.070, de 04 de julho de 2025, através do Processo Administrativo nº 20.690/2023.

Art. 3º – O imóvel objeto da presente lei reverterá ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista, constante no caput do Art. 1º.

Art. 4º – Nos termos da presente lei, a área descrita no Art. 1º não poderá ter sua destinação, fins e objetivos alterados.

Art. 5º - A doação de que trata esta lei será com encargos, ficando o SENAI obrigado a:

I - utilizar o imóvel e o prédio nele edificado exclusivamente para a instalação, manutenção e desenvolvimento de cursos técnicos e de qualificação profissional, bem como atividades correlatas de ensino, pesquisa e extensão, em benefício da população de São João da Boa Vista e região;

II - manter o imóvel e suas benfeitorias em perfeitas condições de conservação e uso, arcando com todas as despesas decorrentes, incluindo impostos, taxas, tarifas de consumo (água, energia elétrica, etc.) e quaisquer outros encargos que recaiam sobre o bem;

III - apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal um relatório das atividades desenvolvidas no imóvel, comprovando o cumprimento da finalidade da doação e o impacto social e econômico no Município;

IV - permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do Poder Executivo Municipal quanto ao cumprimento dos encargos e à correta utilização do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



V - não ceder, alugar, sublocar, vender ou de qualquer forma alienar ou onerar o imóvel a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal, sob pena de reversão imediata.

Parágrafo único – Fica estabelecido ao adquirente o prazo de 12 (doze) meses, para início das atividades descritas no inciso I do Art. 5º.

Art. 6º - O descumprimento, total ou parcial, dos encargos estabelecidos no Art. 5º desta Lei, o desvirtuamento da finalidade da doação, ou a dissolução do SENAI, implicará na automática reversão da área e das benfeitorias nela edificadas ao patrimônio do Município de São João da Boa Vista, sem direito a qualquer indenização ou retenção, e sem prejuízo das medidas cabíveis para a recomposição de eventuais danos causados ao erário.

Parágrafo único - Para fins de formalização da reversão, o Poder Executivo Municipal notificará o SENAI, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel. Decorrido o prazo sem a desocupação, o Município poderá reaver a posse plena do imóvel por via judicial, caracterizado o esbulho possessório.

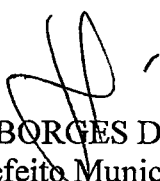
Art. 7º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º – A presente lei, o memorial descritivo, planta topográfica, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.285, de 03 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (14.07.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1648, na Edição do
dia 15/07/2025

Secretaria Geral do Gabinete